

ATA n. 19/2020

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues.
Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques
O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos
O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, que se deslocou à APIN, para tratar de assuntos do interesse do Município
Da presente reunião constam os seguintes pontos:
I
Intervenção do Público
II .
Período de Antes da Ordem do Dia
1 - Intervenção do Presidente da Câmara
2 - Intervenção da Vereação
III
Período da Ordem do Dia
1 - Situação Financeira
2 - Transferência de Verbas:
2.1 - Mocidade Futebol Clube em apoio ao evento Marchas Populares 2020/2021
3 - Consulta Prévia AQ n. 03/2020 - Aquisição de fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local e que corresponde o Lote 1, ao abrigo do Acordo-Quadro para



fornecimento de refeições escolares celebrado pela CIMRC - Ratificação do despacho de aprovação do Relatório Final e Minuta do Contrato
4 - Concurso Público n.º 02/2020 - Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021 - Ratificação do despacho de aprovação do Relatório Final e Minuta do Contrato
5 - Proposta de Transferência de Competências nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, no domínio da ação social:
5.1 - Para os Órgãos Municipais;
5.2 - Para as Entidades Intermunicipais
6 - Conhecimento da alteração n.º 18 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2020
7 - Análise e aprovação de candidaturas de apoio à natalidade / adoção
8 – Análise e aprovação de propostas ao Fundo de Emergência Social
9 – Contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público à RBL / Transdev
10 – Aprovação de Protocolo entre o Município de Penacova e a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense no âmbito da Escola de Artes.
11 - Ratificação do despacho de aprovação da minuta do "Aditamento ao Contrato de Aquisição de Apólices de Seguros (Contrato n.º 58/2020)
12 - Concurso por Hasta Pública para Concessão de Exploração da Loja Sita no Largo Alberto Leitão (Antigo Quiosque) – Adjudicação
13 - "Construção do Centro Educativo de Figueira de Lorvão" - Ratificação do despacho de aprovação de Betão Celular
14 - Proposta de alteração do Perímetro de Proteção para o recurso hidrogeológico Água Mineral Natural - Luso
15 – Loteamentos e Obras Particulares
15.1 - Processos de Obras:
<u>Diversos</u>
01-70/2019
<u>Arquitetura</u>
01-16/2018



<u>Licenciamento</u>
01-30/2019, 01-19/2017, 01-90/2019, 01-68/2019
Escassa Relevância Urbanística
05-130/2020
<u>Autorização de Utilização</u>
01-154/2009, 01-56/2016, 01-66/2016
I
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Não se verificou presença de público
11
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Deu nota dos seguintes assuntos:
- Faturação da APIN
No seguimento da informação prestada na última reunião, refiro novamente que as faturas relativas ao serviço de água, saneamento e resíduos sólidos que estarão a ser emitidas podem ter consumos elevados, uma vez que as anteriores foram lançadas com estimativa baixa, porque não se fizeram leituras dos contadores, por causa da pandemia. Além de que o sistema induziu inicialmente estimativas baixas, até porque há uma prorrogativa legal que proíbe que se fature por estimativas sobreavaliadas, pelo que normalmente são sempre subavaliadas
No caso de Penacova ainda se agravou durante mais tempo, porque como tivemos um período largo sem leituras não foi possível ajustar o consumo real, ao passo que outros Municípios fizeram uma segunda leitura. Isso permitiu ao sistema ajustar a um valor mais aproximado do que são os consumos efetivos
Por este motivo a fatura será agora mais elevada, no entanto os consumidores não são prejudicados, mas sim pressionados em termos de valores. Da parte da empresa há abertura para os pagamentos



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



serem efetuados em prestações, mas não é isso que está em causa, queremos tentar mitigar esse risco e por isso o Senhor Vice-Presidente se deslocou hoje à APIN, para estudar uma possível

- Outra questão que abordei recentemente com os órgãos da empresa refere-se à decisão de saída
da APIN e nesse sentido todos seremos convidados a participar numa reunião para apresentação do
nosso tarifário, que será um dos elementos importantes e fundamentais para tomarmos a decisão
mais racional possível

António José de Almeida, patrono do nosso Feriado Municipal é também uma figura da Primeira
República. Atendendo às circunstâncias, não tendo havido cerimónia pública, aproveito a
oportunidade para referir esta data e de alguma forma dar a conhecer os desenvolvimentos
entretanto ocorridos, no que é o projeto da figura de António José de Almeida e da Primeira

- Comemoração Implantação da República, dia 5 de Outubro ------

A este respeito dizer que depois da celebração do protocolo com CEIS20 - Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra já escolhemos a equipa que vai desenvolver o projeto de arquitetura da casa de António José de Almeida, que trabalha para esta instituição, o que facilita os procedimentos em processos desta natureza. ------

Espera-se que o processo de contratação pública decorra para que o trabalho se concretize e que possamos ter condições de iniciar a obra, com financiamento, seja exclusivamente municipal, seja com apoio de outras fontes de financiamento. Permite a sua integração no projeto de valorização de factos e figuras do Séc. XX, não apenas em Penacova, mas também em outros Municípios, como

Deu conhecimento que estão a iniciar o processo elaboração do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2021, este ano com prazo dilatado. Sabendo que é sempre difícil enquadrar todos os projetos, reconhecendo que também será complicado integrar outros, diferentes dos que todos têm vindo a reivindicar aqui, sistematicamente. De qualquer forma pode sempre existir algum projeto que considerem pertinente, sendo este o momento para o colocar em cima da mesa. -----------------





Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes------Remetendo para a questão abordada pelo Senhor Presidente da Câmara, quanto à subfacturação por parte da APIN, agora que vão se repostas as faturas, verifica-se que há um diferencial entre o que foi consumido e o que foi taxado. -------Sabendo que o regime de faturação se rege por escalões, pergunto como vai ser feito esse enquadramento? Por exemplo, num consumo de 30m3, como vão ser taxados? Poderão ficar acima do valor que efetivamente seria o razoável, o que pode originar algum conflito. Esta questão está salvaguardada para evitar esse acréscimo?------Relativamente à situação do COVID em Penacova, a questão refere-se ao funcionamento das repartições públicas. ------Agora que as escolas começaram a funcionar e que o inicio do ano escolar decorreu com alguma normalidade, com as contingências do tempo em que vivemos, pergunto ao Senhor Presidente se os outros serviços, nomeadamente Serviço de Finanças, Segurança Social, Conservatórias e de alguma forma também o Centro de Saúde, com as particularidades que lhe estão associadas, estão a Tendo conhecimento de algumas queixas, nomeadamente em relação à Repartição de Finanças, questiono se o Senhor Presidente sabe se estes serviços já retomaram alguma normalidade, mesmo sabendo que não podem funcionar na sua plenitude.-----Coloco a mesma questão em relação aos Serviços do Município, se estão a funcionar dentro do que é suposto nestes tempos? Isto porque já percebemos que não podemos parar e temos de nos No seguimento do que se registou na última Assembleia Municipal, pretendo deixar o meu testemunho, uma vez que fui das pessoas mais vilipendiadas e maltratadas com uma página de facebook que teve início em 2012. ------





"Na vida e na política tem que haver limites. Sempre pautei a minha vida política por princípios de seriedade e lisura. Ao longo dos últimos anos travei combates políticos com grande intensidade, mas sempre assumindo o que fiz e nunca sob a capa do anonimato cobarde. -------------------------------Por isso foi com um misto de estupefação e indignação, que na última Assembleia Municipal, foi relevado que o perfil / página de facebook, Afonso Martins, do qual a minha pessoa sempre foi um dos seus principais alvos, sendo atacado de forma ignóbil e reles, sempre sob a capa do anonimato cobarde, soube-se que essa página se tinha transformado na página oficial do PSD, nas últimas eleições autárquicas e mais tarde na página dos eleitos locais do PSD de Penacova. ------Tudo isto é mau demais e naturalmente toda esta situação será remetida para as instâncias judicias, para que, a bem de todos e das pessoas de bem, tudo seja esclarecido." -----------------------------Sobre esta questão fui guardando algumas publicações e revi tudo o que era dito sobre a minha pessoa nessa altura. Fui alvo de ataques que tiveram até consequências na minha própria família e mais do que tudo isto deixa-me triste, por não haver limites a este tipo de situações. O Senhor Presidente também sabe que vivi momentos difíceis há bem pouco tempo, tive de ir à Policia Judiciária, ao Ministério Público e tudo isto vai maçando. Como disse, deixa-me triste.------------Não gostaria de estar a fazer esta intervenção, mas também não ficava bem com a minha consciência, pelos ataques que tenho sofrido ao longo destes onze anos de vida autárquica. -------Reconheço que por vezes fiz comunicados com alguma agressividade, posso dizer que o fiz ao Senhor Vereador António Simões quando foi candidato. Contudo fiz o comunicado e assinei-o, não o coloquei em nenhuma página de facebook falsa e sob a capa do anonimato. ---------------------------Portanto reitero que também fiz comunicados com alguma agressividade, mas sempre os assinei. ----Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes------Enquanto Presidente do PSD de Penacova foram tecidas algumas considerações, que pretendo esclarecer.------Sou Presidente do PSD de Penacova há cerca de dois anos, anteriormente fiz parte de algumas comissões políticas, mas relativamente a essas questões, de perfis falsos, demarco-me completamente, pois essa não é a minha forma de estar. ------Em relação a essa matéria, se aconteceu e vão levar para as instâncias judiciais, será averiguado, com certeza e bem. Espero que também sejam averiguadas outras situações e seja esclarecido nomeadamente questões relacionadas com o Penacova Hoje e com outras que lhe estão associadas. Lá estaremos para o que for necessário e estou perfeitamente tranquilo nessa situação. ------





Relativamente à Assembleia Municipal, não tinha intenção o fazer, mas uma vez que o Senhor Vereador Ricardo Simões trouxe essa questão à coação, o meu nome também foi invocado sobre um alegado telefonema que terei feito a um assessor de impressa do Município. -------------------------Efetivamente quando os Senhores só dizem meias verdades, convém que seja esclarecido. Não vou revelar o teor do telefonema, até porque sempre pensei que fosse de natureza privada e reservo-me o direito de o manter nessa esfera. Mas, para que fique claro, liguei ao Senhor assessor de imprensa em resposta a um telefonema que me tinha feito no dia anterior, por volta de 23H30, porque não tive oportunidade de atender e como sempre faço nestas situações. -----Este assunto está esclarecido, para já, se não voltar à coação e como disse, estou tranquilo. ------Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos------Focando o assunto da criação da página, envolve o meu nome, lamento profundamente toda esta situação. Não fiz nenhuma página, não conheço os fundamentos em que se alicerçou o seu início, não participei na sua criação e, portanto, também estou perfeitamente à vontade. ------------------Naturalmente que a única responsabilidade que tenho é o facto de ter sido candidato, mas desconhecia toda esta situação. Não faz parte dos princípios que sempre segui ao longo da vida, esconder-me onde quer que seja, não tenho rigorosamente nada a ver com isto, a não ser o facto de Relativamente à Covid-19, comungo algumas das preocupações manifestadas pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, no que diz respeito aos organismos públicos, porque de facto alguns ainda não estão a funcionar em pleno. Apenas fazem atendimento por marcações o que cria dificuldades aos cidadãos e sempre aos mais vulneráveis, mais idosos e aos que têm maior dificuldade de deslocação e de acessos a novas tecnologias.------Mas em relação a esta matéria da Covid, tivemos um surto com alguma dimensão, que podia ter sido Neste fórum político realço que o povo de Penacova e da nossa Freguesia, maioritariamente, teve um papel preponderante na contenção desse surto. O civismo com que pautaram a sua atuação foi digno de registo, pois não fora isso as consequências poderiam ter sido bem maiores. --------------------





Lembro que três restaurantes sofreram diretamente com esta situação e todos tiveram uma dignidade e responsabilidade, diria mesmo acima do normal, para que isto fosse limitado no espaço e no tempo. De destacar igualmente o papel das entidades que concorrem para este sistema, que estiveram à altura dos acontecimentos. Todas as pessoas fizeram o seu papel com dignidade, com profissionalismo e penso que estamos todos de parabéns. ------------------------Uma das preocupações, como aliás se tem visto na comunicação social um pouco por todo o país, são os lares e alojamentos para idosos, felizmente ainda não tivemos nenhum caso até ao momento, Desde o início desta pandemia que foi um trabalho muito profissional e meritório. Amanhã mesmo, a Segurança Social inicia visitas aos lares, embora desde março até hoje nunca tenham contribuído Com este surto ficámos preocupados, mas também um pouco satisfeitos com o que conseguimos fazer.------Em Penacova temos um problema acrescido, ou não, que são os alunos da Escola Beira Aguieira, embora todos tenham feito o rastreio no momento da chegada, não deixa de ser um problema que deverá ser objeto de acompanhamento dado tratar-se de um grupo significativo de jovens, com a irreverência própria da idade a viverem fora da sua família natural. ------------Neste aspeto resta-me ainda deixar a minha solidariedade a todos quantos foram atingidos, inclusivamente aos familiares e aos proprietários dos estabelecimentos de restauração, que viram Para terminar gostaria de saber como está a situação do Alex, ao que nos dizem, ex-aluno da Escola A **Senhora Vereadora Sandra Ralha** fez o ponto de situação em relação a este assunto, do que é do Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -------------------------------Relativamente à questão suscitada pelo Senhor Vereador Ricardo Simões, sobre a página Afonso Martins, naturalmente que terei de me pronunciar, uma vez que também fui eleita, razão pela qual





Desconheço esta alegada transformação da página de facebook Afonso Martins, em eleitos e entendo que estas questões devem ser investigadas. Portanto se ao longo dessa investigação se descobrir que alguma coisa pode ser imputada ao PSD de Penacova, nomeadamente essa transformação, cá estarei também eu para responder solidariamente com os meus colegas. Da minha parte tenho a consciência absolutamente tranquila em relação a isto. Com a mesma tranquilidade Gostaria também que houvesse idêntico interesse, tal como o meu colega Pedro Barbosa disse, em discutir nesta casa um alegado site noticioso, que anda a preencher páginas de facebook, com algumas tiradas infelizes, nomeadamente para com os eleitos do PSD, tanto a este nível, como ao nível da Assembleia Municipal e ainda das Juntas de Freguesia. Penso que esse assunto também É tudo o que tenho a dizer sobre esta matéria, as instituições existem para isso e devemo-nos servir delas para todos os fins. ------Na verdade julgo que discutir páginas de facebook e sites noticiosos, ou seja o que for, atentas as Posto isto, gostaria de apresentar uma proposta, que designei como, Pacote Covid-19.-------Basicamente proponho que a Câmara Municipal tome medidas que visem incentivar as atividades económicas que foram afetadas por este surto, nomeadamente o restaurante do Reconquinho, o restaurante o Cantinho, o restaurante Côta e a esteticista Sandy. Deixo os critérios de incentivos à discussão, no caso do restaurante do Reconquinho poderia ser isenção de renda, uma vez que é um estabelecimento explorado pela Penaparque. Eventualmente a isenção de tarifas municipais que haja a cobrar, o alargamento de ocupação da via pública, que já aprovámos, alargando-o às estruturas usadas para cobertura no inverno, ou outros.------------------Poderei melhorar a proposta, estas são algumas das ideias que me ocorreram no momento, independentemente de outras. ------Pretendo ainda propor a esta Câmara um posterior alargamento, para as atividades económicas que, comprovadamente, segundo critérios que também podemos trabalhar, tenham registado uma redução Finalmente proponho também a reativação do GDES, que julgo seria oportuno.------Esta proposta pacote Covid-19, sugere-me outra, que vou relembrar ao Senhor Presidente da Câmara, uma pequena provocação, que não me levará a mal, com certeza. No mandato em que fazia parte da Assembleia Municipal, propus que se compensassem os comerciantes pelos prejuízos





causados com as obras de requalificação do Terreiro, nomeadamente com isenção das tarifas de
água e saneamento
Deixo a proposta que referi "Pacote Covid-19", que naturalmente está apta a ser melhorada
Senhor Presidente da Câmara
Respondendo sucintamente às questões colocadas, salientou:
No que se refere à faturação da APIN, segundo me foi explicado, os consumidores não vão ficar prejudicados em relação aos escalões. O sistema vai medir o que foram os consumos entre as duas leituras reais, a primeira efetuada no início do ano e a segunda feita recentemente, e os escalões vão alargar em função do tempo. Os 5m3, os 10m3 e os 15m3 de cada um dos escalões são para 30 dias. Se o período for inferior a 30 dias de faturação, reduz. Se for superior a 30 dias alarga
Ou seja, vai faturar tudo, alargando o escalão dos 5m³ a cada trinta dias, descontando tudo o que já foi faturado. Há depois os tarifários Covid, que se aplicam no período correspondente aos meses de fevereiro, março e abril
O prejuízo que o cidadão pode sentir não é porque aumentem os escalões, mas sim porque lhe vai ser faturada mais água neste período, que deveria ter sido diluída ao longo dos meses.
É necessário avaliar esta questão, que pode induzir a uma perceção errada, pois genericamente todos os consumidores vão receber uma fatura bem superior ao que seria normal, comparativamente ao que foram as últimas
Para exemplificar, uma cidadã em quatro meses pagou 19,37€ e ainda tem um crédito de 6,87€. Outro caso, em quatro meses pagou 40,81€ e tem um crédito de 33,64€. Isto também inclui o efeito do tarifário Covid, mas na realidade os valores são muito reduzidos
Em relação ao funcionamento dos serviços públicos, não disponho da informação precisa de cada um deles, mas tentarei obtê-la. Julgo que a Repartição de Finanças será aquela que tem mais limitações no acesso, eventualmente porque serão os serviços com maior pressão e porque é o processo que está instituído, de marcação prévia e certamente já se deveriam ter feito alguns reajustamentos
O risco existe, todos temos consciência que se vai manter e portanto os serviços públicos não deixam de ser um dos locais onde isso acontece, mas também já aprendemos que devemos tentar viver o melhor possível com esta questão





Por este facto adiámos a abertura das escolas em dois dias, é verdade que também existe risco, mas

Para concluir o assunto Covid e em relação ao que foi a proposta da Senhora Vereadora Magda Rodrigues, lembro que este é também um dos aspetos que temos de trabalhar. No nosso Fundo de Emergência Covid constam as IPSS (os processos estão tratados), as associações (sendo que já apoiámos algumas), a Associação de Bombeiros Voluntários (que ainda não abordámos), as empresas e as famílias. As empresas por maioria de razão, uma vez que a verba está alocada ao abrigo desse fundo e, com o GDES, com a própria associação empresarial que dá apoio a algumas empresas de Penacova, a ACIBA, temos de encontrar um modelo, no mais curto espaço de tempo, para incluir ainda este ano, uma vez que a verba está contemplada em orçamento. -------------------Isto sem prejuízo da questão da redução ou isenção de rendas das empresas que são inquilinos da Penaparque, e isso está a acontecer, através de um modelo que elaborámos e que se aproxima do

Por último um comentário ao facebook e supostas páginas. Não sei quem é o Afonso Martins, mas acredito que não é ninguém dos que estão dentro desta sala e isso dá-me sossego relativamente à nossa responsabilidade, dos sete, que temos o privilégio de ter sido eleitos pelos penacovenses. -----Reitero que o facto de ter certeza que não é nenhum de nós sossega-me de sobremaneira.-----

Ш

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 02/10/2020, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.924.800,90 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos euros e noventa cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.555.375,78 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 369.425,12 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte cinco euros e doze cêntimos).-----



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt 506657957



2.1 - MOCIDADE FUTEBOL CLUBE EM APOIO AO EVENTO MARCHAS POPULARES 2020/2021.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), para o Mocidade Futebol Clube em apoio ao O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

3 - CONSULTA PRÉVIA AQ N. 03/2020 - AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E QUE CORRESPONDE O LOTE 1, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES CELEBRADO PELA CIMRC - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação do Relatório Final e Minuta do Contrato, relativo à Consulta Prévia AQ n. 03/2020 - Aquisição de fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local e que corresponde o Lote 1, ao abrigo do Acordo-Quadro para fornecimento de refeições escolares celebrado pela CIMRC, o qual foi adjudicado à Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo montante de 247.820,40€ (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte euros e quarenta cêntimos). ------O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.------

4 - CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2020 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2020/2021 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO.------

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação do Relatório Final e Minuta do Contrato, relativo ao Concurso Público n.º 02/2020 - Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021, adjudicado aos seguintes concorrentes: ------

Lotes Circuitos Ordenação Concorrentes Preço por Circuitos
--



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

www.cm-penacova.pt



Lote 2	Circuito nº 2	1ª	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	19.710,00 €
Lote 3	Circuito nº 3	1 ^a	MLOPESTUR	22.998,60 €
Lote 4	Circuito nº 5	1 ^a	MLOPESTUR	39.598,20 €
Lote 8	Circuito nº 9	1 ^a	Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	21.690,00 €
Lote 9	Circuito nº 10	1 ^a	MLOPESTUR	17.998,20 €

5 - PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 55/2020 DE 12 DE AGOSTO, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL:
5.1 - PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS;
Este ponto não foi votado
5.2 - PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
Este ponto não foi votado
6 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 18 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2020
O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 18 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2020
7 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO
O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte candidatura:
- Candidatura nº 423/2020 - Ano de 2020 - 550,00€; Ano de 2021 - 1 182,50€; Ano de 2022 - 852,50€; Ano de 2023 - 385,00€ TOTAL: 2 970,00€
8 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL
O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas:



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



9 - CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO À RBL / TRANSDEV.
perdidos por mês e durante três meses, pelo menos e correspondente à prestação mensal em dívida da habitação (total de 900€)
Apoio económico no valor de 300€/mês, pelo período de três meses, referente aos rendimentos
- Candidatura nº 3 - Processo Social nº 1706-08/2020
da habitação (total de 1200€)
perdidos por mês e durante três meses, pelo menos, correspondente à prestação mensal em dívida
Apoio económico no valor de 400€/mês, pelo período de três meses, referente aos rendimentos
- Candidatura nº 2 - Processo Social nº 1705-08/2020
tendo em conta a sua situação, a mesma está a ser analisada a fim de ser apoiada noutro âmbito
Informámos a munícipe que se encontra excluída deste programa, por não se enquadrar, no entanto,
esse motivo já foi apoiada no âmbito do Fundo de Emergência Social em diversas ocasiões.
houve diminuição de rendimentos devido à pandemia, pois apresentava já baixos rendimentos e por
Em nosso entender, esta candidatura não se enquadra neste programa de apoio, uma vez que não
- Candidatura nº 1 - Processo Social º 1686-04/20
Covid-19
Proposta de apoio através do Programa de Emergência Social Municipal de Apoio às Famílias –
pontual de 200€ para bens alimentares – total: 1037€
Apoio económico temporário no valor de 275€/mês em três meses para renda de casa e apoio
- Proposta nº 28/2020 - Processo n.º 1535-04/15
agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade.
Propostas de apoio FES no âmbito da Pandemia, para responder a necessidades emergentes de

MINUTA

ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO **OPERADOR**



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



ENTRE

O MUNICÍPIO DE PENACOVA

Ε

RODOVIÁRIA DA BEIRA LITORAL, S.A. (TRANSDEV)

[•] de [•] de 2020

Na sequência
1) Da aceitação da minuta do contrato pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev), através da pronúncia submetida em [data], no âmbito do procedimento n.º [•]/2020, iniciado formal el oficiosamente pela Câmara Municipal de Penacova em [data] através da deliberação n.º [•]/2020, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
2) Do parecer prévio vinculativo favorável n.º [•]/2020 da AMT, emitido nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio;
3) Da apresentação dos documentos pelo <i>Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev)</i> a [data] em conformidade com o disposto na deliberação n.º [•]/2020 da Municipal de [•];
4) Da aprovação da celebração do contrato de [data] adotada pela Câmara Municipal de Penacova no âmbito do procedimento administrativo pré-contratual n.º [•]/2020,
O Município de Penacova (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 506657957, com sede na Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Humberto José Baptista Oliveira
E
Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) (doravante, COCONTRATANTE), pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representada neste ato por [•], com os necessários poderes de representação,
Conjuntamente designados Partes,
Celebram, de comum acordo, o presente "Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros Previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador" (doravante, Acordo), cujas despesas inerentes, no valor de [•]€ (extenso), são asseguradas pelas dotações orçamentais [•] do Município de Penacova, cabimentadas para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável, e que se rege pelas cláusulas seguintes:





CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula 1.ª Objeto

O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, "RJSPTP"), e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro: ------

- a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, "Autorização Provisória"), constante do Anexo I ao presente Acordo; e-------------------------------
- b) A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior. ------

Cláusula 2.ª

Duração

- 1. Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia imediatamente subsequente à data da sua assinatura. -------------------
- 2. Com exceção da parte relativa à revogação por mútuo consentimento da relação jurídica contratual estabelecida entre as Partes nos [nomes dos atuais contratos ou protocolos], regulada nos n.ºs 2 a 4 da cláusula anterior, cujos efeitos se esgotam no momento da sua execução, o presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, "Contrato de Serviço Público") a adjudicar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar. ---------------------

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO



Largo Alberto Leitão, 5

Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



Cláusula 3.ª

Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE

Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas
aplicáveis, as seguintes obrigações:a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de
forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstas em Anexo ao presente Acordo;
c) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;
d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora;
g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
h) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO e com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato

Cláusula 4.ª

Relações com os passageiros

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:-----





a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;
b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, e se possível através da sua página de <i>internet</i> , todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e do presente Caderno de Encargos;
d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;
e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo Contraente Público ou pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de acordo com as instruções dadas por estas entidades:
i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e
ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público;
Cláusula 5.ª
Obrigações de informação
1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o Cocontratante obriga-se a prestar ao Contratante Público todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo Contratante Público, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este
2. Trimestralmente, o COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatórios com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt NIF 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt 506657957

Provisória realizados no mês imediatamente anterior. -----



3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere

CAPÍTULO II

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO Cláusula 6.ª

Atribuição de compensação e termos de pagamento

- 1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o Cocontratante tem direito a receber do Contraente Público uma compensação anual no valor de 125.145,42 € (cento e vinte e cinco mil cento e quarenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal aplicável (valor a ser confirmado). ---
- 2. O valor de compensação referido no número anterior será atualizado anualmente. -----------------
- 3. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado mensalmente. -----
- 4. O valor de cada prestação devido ao COCONTRATANTE nos termos do número anterior pode ser por este faturado a partir do dia [10 (dez)] do mês seguinte ao qual diz respeito. ------
- A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo. -----

Cláusula 7.ª

Sistemas contabilísticos e sobrecompensação

- 1. O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória. -----
- 2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verifiquem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007. ------------





Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO Cláusula 9.ª

Direção e fiscalização pelo Contraente Público

- 1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o
- 2. A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no

Cláusula 10.ª

Gestor do Acordo

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeará oportunamente o gestor do Acordo que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo e no seu despacho de nomeação. ------2. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:-----a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do COCONTRATANTE;----- b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO; -------------------c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE; e ------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt 506657957



d)	Acom	panhar a	realiza	ção de	e inspeç	ões	e auditorias	
----	------	----------	---------	--------	----------	-----	--------------	--

- 3. O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar
- 4. Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais pecuniárias

- 1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, com observância das regras previstas artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo. -----
- 2. Por cada evento de mora ou de cumprimento defeituoso do Acordo pelo COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO pode aplicar uma sanção contratual pecuniária entre 1 e 2% do valor contratual, em função da gravidade da infração. --------
- À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. -

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO ACORDO

Cláusula 12.ª

Extinção do Acordo

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.-----------

Cláusula 13.ª

Resolução do Acordo pelo Contraente Público

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos sequintes casos: -------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt

506657957



a) Ultrapassagem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas ao
Cocontratante, previstos no n.º 3 da Cláusula 11.ª;
b) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não
cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer
das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;
c) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer
entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo;
d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial
de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social
relativamente ao Cocontratante;
e) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua
honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e
f) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
1. A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE
indicando o motivo justificativo da resolução
2. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades
legal ou contratualmente previstas
Cláusula 14.ª
Resolução do Acordo pelo Cocontratante
O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos
Contratos Públicos

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. --

Cláusula 16.ª

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt



do Acordo, devendo o Cocontratante continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.-----

Cláusula 17.ª

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
b) Carta registada com aviso de receção;
c) Correio eletrónico
1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos:
a) O CONTRAENTE PÚBLICO
Município de Penacova
Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova,
Endereço de correio eletrónico: geral@cm-penacova.pt
b) O COCONTRATANTE
(Dados a inserir futuramente)
1. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, presumese no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação
Cláusula 18.ª
Contagem de prazos
À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no



artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. ------



Cláusula 19.ª

Invalidade parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substitui-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo
O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a Minuta do Acordo de Regulação dos Termos e Condições relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador entre o Município de Penacova e a RBL / Transdev
Mais deliberou autorizar a despesa e respetivo compromisso
Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues
Esta deliberação fica condicionada a posterior cabimento
10 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE NO ÂMBITO DA ESCOLA DE ARTES
Senhor Presidente da Câmara
Contextualizou este ponto, que se refere ao protocolo entre o Município de Penacova e a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense no âmbito da Escola de Artes, como vem acontecendo ao longo dos últimos anos, de forma a dar o enquadramento financeiro à respetiva instituição





O presente documento tem algumas especificidades, pela primeira vez é subscrito e rubricado pela direção pedagógica da Escola de Artes, para além do Município e da Filarmónica Boa Vontade Genericamente a diferença entre este protocolo e os anteriores, é que há uma diminuição do valor a transferir pelo Município, não tanto quanto seria desejável, mas foi o primeiro passo. Pela primeira vez foi obtido financiamento por parte do Ministério da Educação, com um valor ainda reduzido para a importância do projeto. No entanto é positivo e naturalmente dou os parabéns à direção da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense e à direção pedagógica da Escola de Artes, por esse caminho que está a ser trilhado e que com certeza será reforçado no futuro. -----------Esse é o principal aspeto a destacar relativamente a esta matéria. De resto o protocolo é no âmbito do que tem vindo a ser prática, inclui algumas considerações mais jurídicas, até porque o Dr. Mauro Carpinteiro, enquanto advogado, ajudou a melhorar o documento em si. Foi negociado entre a Filarmónica e o Senhor Vice-presidente, relativamente a este novo ano letivo e a esta nova abordagem, com o apoio do Ministério da Educação, pela primeira vez, para o funcionamento da Escola de Artes.------Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----Assinalou a importância da Escola de Artes para o Município, que é inegável e congratulou-se pela forma como é apresentada a documentação, este ano com mais detalhe. ------------------De referir que na nota introdutória consta "adaptar para este relatório", que será para retirar. ------Este é um projeto que tem ganho dimensão e é inegável a sua qualidade, pena é que o financiamento Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos------Relativamente à Escola de Artes, é um projeto consolidado, trabalhado ao longo dos tempos e este ano com algumas mudanças, sobretudo com alteração da direção da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense e a direção pedagógica da Escola de Artes. Pessoalmente tenho algum apreço pela qualidade técnica do Prof. Paulo Almeida, do que conheço é um músico excelente, e mal ou bem Falando do futuro, penso que devemos deixar uma palavra de esperança para os dois jovens, que



estão agora a dirigir a parte pedagógica da Escola de Artes. Espero que façam um bom trabalho,



Senhor Presidente da Câmara ------

Tenho a expetativa que com certeza absoluta vão fazer um trabalho de qualidade e do que já constatei penso que também poderemos estar sossegados quanto à sua liderança neste projeto. -----

Como já referi, o caminho faz-se caminhando e sou o primeiro interessado que o projeto corra bem e que possa ser menos penalizante para o Município em termos financeiros, e devemos continuar a trabalhar nesse sentido.

PROTOCOLO



Largo Alberto Leitão, 5 3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300 Fax. +351 239 478 098 geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



Aos dias do mês de outubro de dois mil e vinte, entre:
Município de Penacova, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341, Penacova, pessoa colectiva de Direito Público Nº 506.657.957, adiante designado por Município, neste ato representado por Humberto José Baptista Oliveira, como primeiro outorgante,
E
Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, com sede na Rua Bissaya Barreto, nº 11, em Lorvão, pessoa colectiva nº 501.574.026, adiante designada por FBVL, neste ato representada por Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, como segundo outorgante,
E
Escola de Artes de Penacova, com sede na Rua da Eirinha, 3360-330 Penacova, adiante designada por EAP, neste ato representada por David Emanuel dos Santos Nunes e Rodrigo Manuel Barra Carvalho, em representação da direção pedagógica, aqui como terceiro outorgante,
Considerando:
a) A orientação do Município de Penacova para a melhoria da qualidade de vida com a promoção de uma sociedade inclusiva;
b) Que uma das competências do município nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município;
c) O historial e a atividade cultural, pedagógica, recreativa e artística desenvolvida pela FBVL, enquanto instituição centenária, orientada para o ensino oficial vocacional da música, que inclui iniciativas direcionadas à população escolar e a pessoas com necessidades educativas especiais;
d) Que a Escola de Artes de Penacova é uma escola de Ensino Artístico Especializado da Música, tutelada pela Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, que iniciou a sua atividade no ano letivo 2014/2015, tendo obtido a autorização definitiva de funcionamento por parte do Ministério da Educação em 2020;
e) A EAP tem como propósito a formação de elevado nível técnico, artístico e cultural dos seus discentes, de acordo com os planos curriculares delineados pelo Ministério da Educação, privilegiando o regime de ensino articulado e tendo futuramente em vista, a integração dos discentes nas diversas associações do concelho;
f) Que desde o início da sua atividade a Escola de Artes de Penacova funciona nas instalações da Biblioteca Municipal de Penacova, proporcionando excelentes condições aos alunos que a



frequentam, não só no plano pedagógico como também no performativo, tendo em conta as condições do Auditório;
g) O interesse das partes em dar continuidade às parcerias que vêm apoiando toda a atividade de formação e artística
É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir:
Cláusula primeira
<u>Objetivo</u>
O presente protocolo tem como objetivo principal, definir as obrigações das partes no que se refere à
comparticipação, pelo Município, das despesas correntes das atividades desenvolvidas pela FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE – ESCOLA DE ARTES DE PENACOVA, adiante designada como FBVL-EAP, à exceção das relativas à organização de eventos pontuais ou
investimentos em equipamentos ou infraestruturas
<u>Cláusula segunda</u>
Obrigações principais do primeiro outorgante
1) O Município de Penacova compromete-se a transferir para a FBVL-EAP, até ao montante máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros), para fazer face às seguintes rúbricas:
a) Recursos Humanos;
b) Recursos materiais;
c) Administração e funcionamento
2) O montante global será transferido para a FBVL da seguinte forma:
- O valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros), pagos até final de dezembro de 2020, de acordo com o seguinte calendário:
i) 10.000,00€ (dez mil euros), pagos até 30 de outubro de 2020;
ii) 20.000,00€ (vinte mil euros), pagos até 30 de novembro de 2020;
iii) 10.000,00€ (dez mil euros), pagos até 31 de dezembro de 2020
- O valor de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros), pagos até final de agosto de 2021, de acordo com o seguinte calendário:
i) 40.000,00€ (quarenta mil euros), pagos até 31 de janeiro;
ii) 40.000,00€ (quarenta mil euros), pagos até 31 de março;



iii) 40.000,00€ (quarenta mil euros), pagos até 31 de maio;
iv) 40.000,00€ (quarenta mil euros), pagos até até 31 de julho;
3) O acompanhamento e controlo deste protocolo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução financeira, reservando-se o Primeiro Outorgante no direito de retenção dos pagamentos previstos no número anterior se não for entregue o relatório previsto na alínea e) do nº 1 da Clausula Terceira.
4) Garantir a existência dos recursos materiais (material didático e de desgaste) e de espaços
necessários ao desenvolvimento da EAP, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações
<u>Cláusula terceira</u>
Obrigações principais do segundo outorgante
1) A Filarmónica Boa Vontade Lorvanense compromete-se a:
a) Assegurar a implementação e desenvolvimento da EAP, nos termos e condições constantes do presente protocolo e documentos complementares que venham a ser subscritos por ambas as partes;
b) Assegurar todo o processo de recrutamento e pagamento dos(as) professores(as);
c) No processo de recrutamento dos(as) professores(as), o segundo outorgante deve cumprir todos os preceitos legais quanto a habilitações profissionais para o ensino artístico assim como assegurar que o corpo docente da Escola implemente as melhores praticas pedagógicas disponíveis e se comprometa com elevados padrões de qualidade
d) Assegurar a substituição dos(as) professores(as) em caso de faltas, ou desistência;
e) Apresentar um relatório semestral de atividades que inclua demonstrações financeiras especificando cada componente de proveitos e de gastos da Escola, devidamente certificado por Técnico Oficial de Contas.
<u>Cláusula quarta</u>
Obrigações principais do terceiro outorgante
A Escola de Artes de Penacova compromete-se a:
a) Organizar ateliers e outras ações de divulgação da música, dança, teatro e outras artes junto das escolas do ensino básico do concelho de Penacova;
b) Desenvolver um projeto educativo abrangendo a área da música, dança e teatro, destinado ao desenvolvimento cultural e artístico no Concelho de Penacova;





c) Realizar concertos musicais, com a atuação individual ou das classes de conjunto da Escola, em número, datas e locais a acordar por ambas as partes;
d) Produzir um espetáculo de fim de ano letivo, a inserir na programação cultural do Município, de acordo com solicitação prévia deste, a qual deverá mencionar, com a devida antecedência, local, data e horário;
e) Desenvolver atividades nas várias freguesias do Concelho, descentralizando a sua prática performativa.
f) Aplicar um regime de propinas mais favorável aos alunos que integrem outras coletividades do Concelho que desenvolvam atividade artística;
g) Desenvolver as atividades de "Expressão Musical" e de "Expressão Corporal", direcionadas aos seguintes universos de pessoas:
i) Utentes portadores de Deficiência/Multideficiência, Autismo ou equiparados em instituições do Concelho;
ii) Alunos com necessidades educativas especiais, que frequentem as escolas do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Penacova;
iii) Utentes dos Centros de atividades ocupacionais;
iv) Crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Penacova;
v) Idosos em instituições do Concelho
h) Publicitar a imagem do Município;
i) Manter um nível de qualidade elevado nas atividades por si desenvolvidas;
j) Assegurar a responsabilidade pedagógica pelos conteúdos desenvolvidos e o acompanhamento da execução da atividade no domínio artístico;
k) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Primeiro Outorgante;
l) Fornecer no final do ano letivo, ao Primeiro Outorgante, uma listagem dos recursos materiais adquiridos, de acordo com a alínea b), do n.º 1, da cláusula segunda
Cláugula quinta

Cláusula quinta

Reversão de bens

Todos os recursos materiais, mencionados na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda, e que sejam adquiridos no âmbito da comparticipação financeira atribuída pelo Município à FBVL-EAP, no caso de





extinção da Escola de Artes de Penacova, revertem a favor do Município, integrando o património mobiliário do mesmo. ------

Cláusula sexta

Tutela das instalações

As instalações onde está inserida/funciona a FBVL-EAP, devidamente identificadas em documento subscrito pelas partes, são tuteladas pela Divisão da Cultura e Turismo, a qual articula o seu uso com a Direção Pedagógica da EAP, concedendo-se desde já a primazia da EAP sobre utilização das salas

Cláusula sétima

Recursos Humanos

- 1) O Município afeta ao serviço da EAP os funcionários mencionados em documento próprio subscrito pelas partes, os quais respondem, no que respeita às questões de serviço e sua execução, à Direção
- 2) A avaliação dos recursos humanos afetos à escola de artes será efetuada, pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Lei n.º 66-B/07, de 28 de dezembro, bem como nos termos do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro. -------

Cláusula oitava

Prazo

- 1) O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até dia 31 de agosto de 2021.------
- 2) As partes comprometem-se a proceder à avaliação da execução do presente protocolo até ao

Cláusula nona

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte dos Segundo e Terceiro Outorgantes constitui justa causa de rescisão do mesmo. -------

E por ambos concordarem integralmente com o conteúdo do presente protocolo, o vão assinar em

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo entre o Município de Penacova e a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense no âmbito da Escola de Artes, que





prevê uma transferência de verba até ao montante máximo de 40.000€ pagos até ao final de dezembro de 2020 e 160.000€ pagos até final de agosto de 2021 ------A presente deliberação fica condicionada a posterior cabimento. ------11 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO "ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS (CONTRATO N.º 58/2020). ------De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação da minuta do "Aditamento ao Contrato de Aquisição de Apólices de Seguros (Contrato n.º 58/2020)". -----12 - CONCURSO POR HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LOJA SITA NO LARGO ALBERTO LEITÃO (ANTIGO QUIOSQUE) - ADJUDICAÇÃO. -----Face à proposta apresentada pelo júri do procedimento, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a Concessão de Exploração da Loja sita no Largo Alberto Leitão (Antigo Quiosque) a Notable Posture, Unipessoal, Lda., pelo valor de 55,00€/mês (cinquenta e cinco euros). ------13 - "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO" - RATIFICAÇÃO DO De acordo com o proposto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação de betão celular, no âmbito da empreitada "Construção do Centro Educativo de Figueira de Lorvão". ------14 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE PROTEÇÃO PARA O RECURSO HIDROGEOLÓGICO ÁGUA MINERAL NATURAL - LUSO. ------Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Perímetro de Proteção para o recurso hidrogeológico Água Mineral Natural - Luso. ------15.1 - PROCESSOS DE OBRAS: ------



<u>Diversos</u>
PO n.º 01-70/2019 de Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, solicitando isenção de pagamento de taxas, em Contenças.
O Executivo deliberou, por unanimidade, isentar o Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, do pagamento das respetivas taxas, nos termos do n.º 9 do artigo 44º do RMUETA.
<u>Arquitetura</u>
O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências por si subdelegadas, os seguintes processos de obras:
PO n.º 01-16/2018, de Licínio Emílio Pereira da Coata Maia, residente em Paradela de Lorvão, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para alterações durante a execução da obra nos termos do artigo 83º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação atualizada, em Paradela de Lorvão.
Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade
Licenciamento
O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências por si subdelegadas, os seguintes processos de obras:
PO n.º 01-30/2019 de Peter Martyn Arnold, residente em Sobral, solicitando aprovação do licenciamento para alterações durante a execução da obra nos termos do artigo 83º do Decreto-Lein.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação atualizada, em Sobral



Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. ------Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----------------------------PO n.º 01-19/2017 de Bruno Rodrigo Baptista da Silva Reis, residente em Gavinhos, solicitando aprovação do licenciamento para alterações à licença, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, referente a obras de demolição, alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Gavinhos, tendo requerido para a Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----------------------------PO n.º 01-90/2019 de Philip Michael Gonçalves Santos, residente em Sernelha, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia, anexo e muro de vedação em Sernelha, Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. ------Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----------------------------PO n.º 01-68/2019 de Porfírio Figueiredo Gonçalves, residente em Quintela, solicitando aprovação do licenciamento para alterações à licença, em Quintela, nos termos do disposto no artigo 27º do Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. ----------Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----------------------------





PO n.º 05-130/2020, de Pedro José Santos Pinto Leite, residente em S. Paio de Mondego,
comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística - construção de cobertura com
telha tipo sandwich, em S. paio de Mondego
Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.
Autorização de Utilização
-utorização de Otilização
O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins
Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências por si subdelegadas, os seguintes processos de
obras:
PO n.º 01-154/2009, de Forest Vews, Compra e venda de propriedades, Lda., , solicitando
autorização de utilização para habitação sita em Paradela da Cortiça
Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos
Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na
sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo
PO n.º 01-56/2016, de Tiago Veludo Parente, residente em Paradela da Cortiça, solicitando
autorização de utilização para habitação sita em Paradela da Cortiça
Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos
Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na
sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo
PO n.º 01-66/2016, de Bruno Alexandre dos Santos Brito e outra, residente em Gondelim, solicitando
autorização de utilização para habitação sita em Gondelim
Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos
Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na
sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo



As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. ------

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram
dezassete horas e vinte cinco minutos
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente
da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião
O Presidente da Câmara Municipal
(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)

